TJRN
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/02/2020

Número: **0815573-65.2016.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**
Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**
Última distribuição : **14/11/2017**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7095105	05/08/2016 09:09	Petição Inicial	Petição Inicial
7095129	05/08/2016 09:09	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS	Documento de Comprovação
7095137	05/08/2016 09:09	PROCESSO ADM	Documento de Comprovação
7096685	16/08/2016 11:22	Despacho	Despacho
8525063	28/11/2016 13:46	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
9658177	15/03/2017 13:55	Certidão	Certidão
9936102	04/04/2017 08:03	Termo	Termo
9936103	04/04/2017 08:03	0815573-65.2016	Ata da Audiência
9983880	06/04/2017 09:56	Petição	Petição
10065536	12/04/2017 00:23	Petição	Petição
10238828	27/04/2017 11:13	Sentença	Sentença
10687202	29/05/2017 15:52	Certidão	Certidão
11539983	10/10/2017 10:55	Despacho	Despacho
13184109	14/11/2017 11:30	Certidão	Certidão
13387657	28/11/2017 15:27	Petição	Petição
13387670	28/11/2017 15:27	PETICAO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ACORDO - 2300435 - ALTEMIR FLORENCIO MATIAS	Documento de Comprovação
19560096	05/02/2018 07:40	Certidão	Certidão
19560098	05/02/2018 07:40	Proc. 0815573-65.2016	Ofício
17829930	22/02/2018 16:12	Despacho	Despacho

21333879	23/02/2018 09:27	Intimação	Intimação
22430749	06/03/2018 14:29	LIBERAÇAO ALVARA	Petição
26535631	03/06/2018 16:15	Despacho	Despacho
30417498	15/08/2018 10:50	Intimação	Intimação
31781078	12/09/2018 09:02	Alvará	Alvará
31781935	12/09/2018 11:24	Alvará	Alvará
32080186	14/09/2018 18:23	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, brasileiro, solteiro, agricultor, sem endereço eletrônico, RG nº 1.129.647 SSP/RN, CPF nº 031.397.984-74, residente e domiciliado a Rua Levanilson Duarte Maia, nº 31, Belo Horizonte, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, www.seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

II – DOS FATOS:

No dia 04/10/2015, por volta das 04:50 hrs, a parte demandante pilotava um veículo tipo motocicleta de chassi 9C2KC1680ER667827, trafegava pela Avenida Gerônimo Rosado, Centro de Baraúna/RN, quando foi surpreendido por outro veículo que avançou a preferencial e colidiu com a sua motocicleta, com o impacto o mesmo foi arremessado ao chão, sofrendo várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Regional Tarcísio Maia, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada de diversas fraturas (inclusive POLITRAUMAS), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré não concedeu o valor integral da indenização.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇAO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

-

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais**. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5° da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga "independentemente da existência de culpa", bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

V – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R$ **13.500,00.**, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;

c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;

h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R$ 13.500,00.**

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 01 de Junho de 2016.

THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS

Advogado – OAB/RN nº 11.500

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096

MARCELO VITOR JALES RODRIGUES

Advogado – OAB/RN nº 9.732

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRANTE:
Antonio Ferreira Neto, RG nº 1192693, CPF nº 031.398.784-71, residente e domiciliado a Rua Coronel Quinti, nº 2121, Bairro Abolição, Pereiro-RN.

CONTRATADOS: JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.396; e **THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS**, OAB/RN nº 11.500. **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na nota de rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionam e contratam o seguinte:

1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços profissionais: AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT;

2) O contratante se compromete a pagar pelos serviços a quantia de 30% sobre o resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer outro título;

3) Os honorários ora pactuados compreendem o patrocínio das causas e os recursos cabíveis, inclusive sustentação oral, até o encerramento da demanda no âmbito Estadual, com a exclusão de interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de Brasília;

4)Os honorários Advocatícios aqui fixados são Fonidos, sendo de responsabilidade da Contratante os impostos incidentes.

5) O Contratante obriga-se a fornecer os Contratados todos os recursos pecuniários que forem necessários para pagamento de custas judiciais, periciais, contadores, emolumentos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelos Contratados a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.

Parágrafo Único: As Contratadas não poderão ser responsabilizadas no caso do Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude da demora no envio dos recursos necessários para o andamento do processo ou da cobrança.

6) Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato renunciando as partes Contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes por si herdeiros e sucessores.

Mossoró RN, 24 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO
CONTRATADO

Antonio Ferreira Neto
CONTRATANTE

THALES JOSÉ R. DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA1:

TESTEMUNHA2:

* Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 115, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-150, fone: (84) 9917-4051/9934-0826/8816-2227
* Pernambuco (filial): Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 246, 1º Andar, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.304-200
* http://www.juridicaoracio.com.br

Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16080509083253800000006728426
Número do documento: 16080509083253800000006728426

Jurídica

Cavalheiro, Rêgo, Jales & França S/C

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
Vilma Gleiciane Matos, do lar, [illegible], CPF: 031.281.[illegible] - residente e domiciliado na Rua Antônio Nunes Costa, nº 31, Bairro Abolição, Mossoró/RN.

OUTORGADO: **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 9.732; **THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 11.508; **JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, OAB/RN sob o nº 12.096; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro, Mossoró/RN.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*" e "*extra*" a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou sociedade para-estatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) rés(ã), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, confessar, renunciar, poderes especiais para requerer falência, inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declaração, bem como substabelecer à pessoa, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, tendo tudo por bom, firme e valioso. Inclusive, inter, o Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 11 de Abril de 2016.

Alterisa Gleiciane Matos
OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16080509083253800000006728426
Número do documento: 16080509083253800000006728426

Gestão Jurídica
CARVALHO, REGO, JALES & FRANÇA S/C

DECLARAÇAO DE POBREZA

DECLARANTE:

Altemir Florencio Matias, RG nº 1029.643, CPF nº 031.357.587-79, residente e domiciliado à Rua Coutinho Duarte, Mota, nº 51, Cilo Sanginé, Governo (RJ) _____ DECLARA NOS TERMOS DA LEI 1060/50, QUE É POBRE NA FORMA DESTA LEI, NÃO DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, 11 de Abril de 2016.

Altemir Florencio Matias
DECLARANTE

- Mossoró (Sede): Rua Jose Bravo, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/33[illegible]-0826/[illegible]
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200
- http://www.juridicacdvucacia.com.br

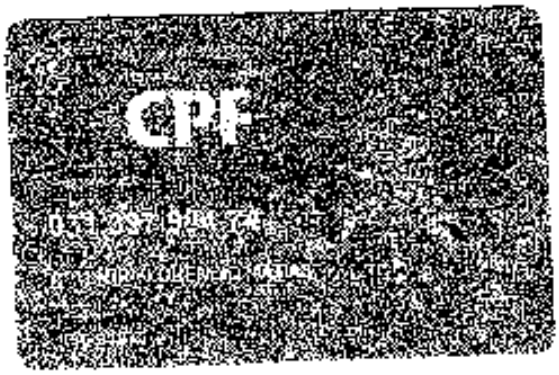
CPF

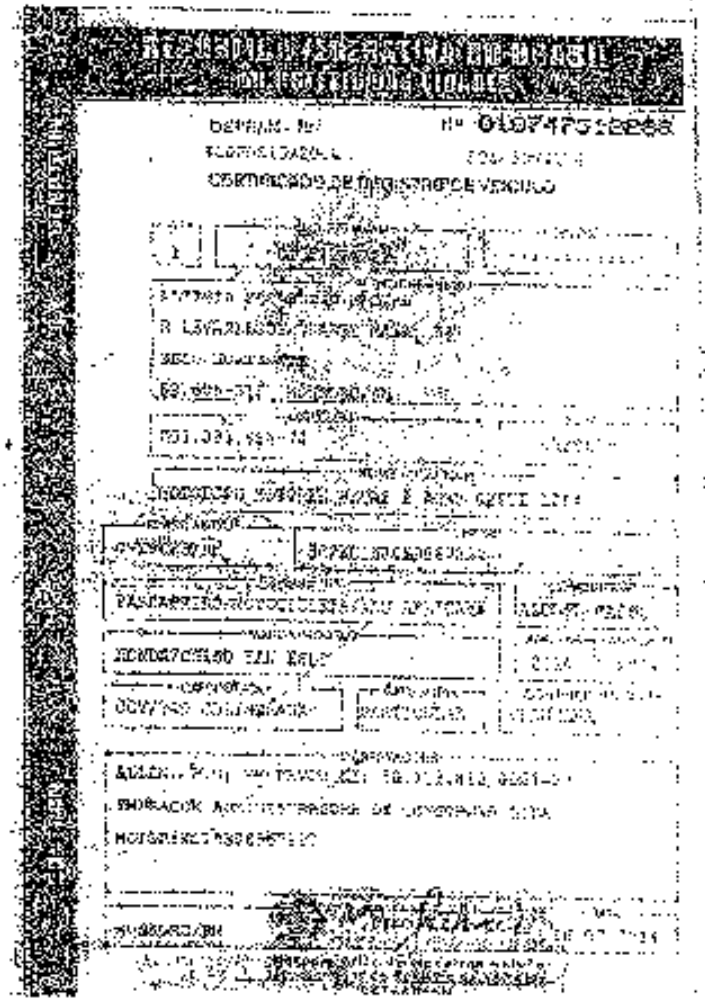

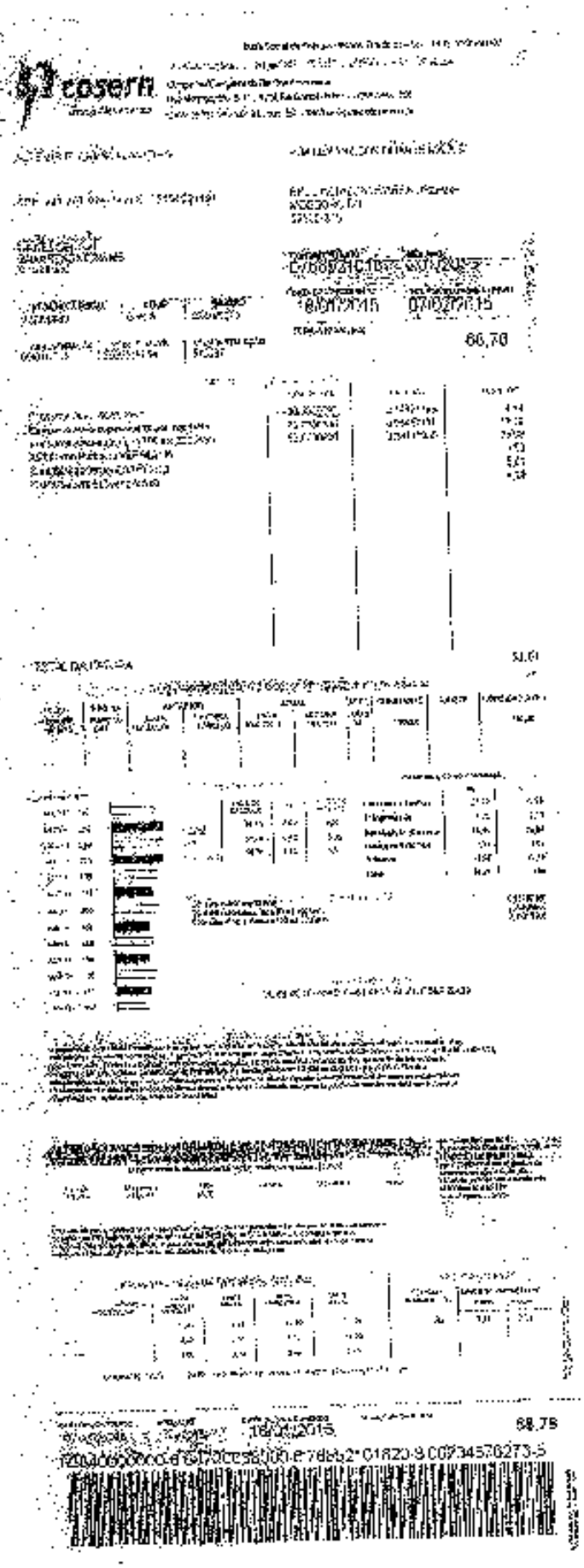

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL – DECEPOL
7ª Delegacia Regional de Polícia Civil – Pau/RN
Delegacia de Polícia Civil de Rafael Godeiro/RN
Av. Deputado Julião de Medeiros, 05, Centro, Rafael Godeiro/RN, CEP 76.742-000, Fone (084) 5353-0701

UNIDADE POLICIAL: DPV de Rafael Godeiro/RN.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 014/2015 | **Data:** 10/10/2015 | **Hora:** 09h30.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de motocicleta.
Local: Avenida Geronimo Rosado, Centro, Baraunas/RN.
Data: 04 de Outubro de 2015 – **Hora:** 04h50

COMUNICANTE(s)

Altemir Florencio Matias, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 17 de Março de 1970, natural de Mossoró/RN, RG nº 1.129.647 – SSP/RN, CPF: 031.397.984 – 74, filho de Maria Florencio Matias, residente na Rua Levanilson Duarte Maia, 31, Belo Horizonte/Area Urbana, Mossoró/RN, alfabetizado.

QUALIFICAÇÃO DA(s) VITIMA(s)

O PROPRIO COMUNICANTE.

QUALIFICAÇÃO DO(s) ACUSADO(s)

PREJUDICADO.

RESUMO DA OCORRÊNCIA

O comunicante acima qualificado compareceu a esta Unidade Policial, e comunicou que no dia e hora acima citados, vinha pilotando o seu veículo do tipo motocicleta, ano/modelo: 2014, de cor vermelha, de placas: OVE – 9685, Mossoró/RN, CHASSI: 9C2KC1680ER667827, RENAVAM: 01014226322, de propriedade do mesmo, no local acima citado, quando foi surpreendido por outro veículo (moto) que avançou a preferencial e colidiu no seu veículo, que o mesmo perdeu o controle do veículo vindo a cair, e devido a esta queda ocasionou várias lesões e escoriações em várias partes do seu corpo, como também traumas. Obs.: O comunicante informa que não conseguiu lavrar o B.O. no município de origem.

OBSERVAÇÃO: *O comunicante se responsabiliza criminalmente pelo teor de suas declarações, devidamente assina e o presente Boletim será encaminhado a 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pau/RN, para maiores providências, haja vista a mesma responder por esta circunscrição policial.*

TESTEMUNHA(s)

Providências adotadas:

Registro da ocorrência e expedição de B.O.

Jomar Fernandes Dantas
Sargento PM/RN
Matrícula: 107.814-3

Altemir Florencio Matias
Comunicante/vítima

Jomar Fernandes Dantas
Escrivão ad-hoc
Matrícula nº 107.814-3

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N.º 2.534.174

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS D.N. / / Idade: 46

Processo: Cartão SUS Nº

Endereço: Rua: Bairro: B. HORIZONTE

Cidade: MOSSORÓ U.F. RN Fone:

Filiação: Mãe: Pai:

Data: 04/10/15 Hora: 4:50 A.C.O.P.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO (CÓLIDO MOTO-MOTO), USO DE CAPACETE, SINAIS DE EMBRIAGUEZ;
ATRASCIENDO DOR E LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA PERNA DIREITA E ANTE ~~[illegible]~~ DIREITA

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 06/10/15
SAME / ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

ECREGULAR, [illegible], CONSCIENTE, ORIENTADO, CORADO, HIDRATADO

AR: MV @ [illegible], SEM RA

ABDOMEN: CLOBOSO POR ADIPOSIDADE, FÁCIL, DEPRESSIVO, IAULOR À PALPAÇÃO SUPERFICIAL

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

TCE
TRAUMA DE EXTRAMIDADES

Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16080509083253800000006728426
Número do documento: 16080509083253800000006728426

4 - CONDUTA MÉDICA Data / / Hora :

(1) Solicito avaliação da [illegible] e [illegible]
(2) Solicito RX de [illegible] e [illegible]
(3) Solicito TC de [illegible]

[illegible]

[illegible]

Raphael [illegible] Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
[illegible]

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM HORÁRIO	ENFERMAGEM ASSINATURA
04/10/15	(1) Dieta Zero			
	(2) SF 0,9% [illegible] EV, [illegible]		1º	
	Glicose a 5% [illegible] EV, [illegible]			
	(3) Cefalotina 1g, EV, [illegible]		07:15	
	(4) [illegible]		05:50	

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

[illegible]

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

( ) ALTA DO PRONTO SOCORRO (X) INTERVENÇÃO HOSPITALAR ( ) TRANSFERÊNCIA ( ) OUTROS (Descrever)

[illegible]

Data / / Hora : Identificação Médica

Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT (/)

Buscar no site

A COMPANHIA | SEGURO DPVAT | PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pages/Pontos-de-Atendimento-Autorizados.aspx) | CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS | SALA DE IMPRENSA | TRABALHE CONOSCO | CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160089945 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF/CNPJ: 03139798474

Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16080509085459800000006728434
Número do documento: 16080509085459800000006728434

Posição em 03-06-2016 10:11:13
Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16080509085459800000006728434
Número do documento: 16080509085459800000006728434

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0815573-65.2016.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a documentação acostada nos autos, nos termos do art. 98 do CPC/2015.

CITE-SE a parte demandada, com as cautelas legais, devendo ser cientificada que o prazo de defesa possui como termo *a quo* a data da audiência de conciliação, conforme estabelece o art. 335, I, do CPC/2015.

Encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com vista a audiência de conciliação(CPC/2015, art. 334), devendo o ato conciliatório ser precedido de exame pericial, a ser realizado por profissional médico indicado por aquele Centro Judiciário, com vista à realização de acordo.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de agosto de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE

Alameda das Carnaubeiras, 355 - Complexo Judiciário - Costa e Silva - Mossoró/RN

Tel.: 33157288 - 3315-7289 - email: cejuscoeste@tjrn.jus.br

PROCESSO N°: 0815573-65.2016.8.20.5106

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4°, do Código de Processo Civil, INCLUO o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias e Audiências.

Para tanto, INTIMO à parte autora, para comparecer ao referido MUTIRÃO, que se realizará no dia 09/03/2017, às 10:30h, no 4° Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a PERÍCIA/AUDIÊNCIA, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, juntar ENDEREÇO ATUALIZADO de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP, haja vista que as intimações serão realizadas através de TELEGRAMA.

MOSSORÓ, 28 de novembro de 2016

ARIANNE ALVES DE OLIVEIRA
Conciliador Judicial

Processo n°: 0815573-65.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que devolvo os autos à secretaria de origem, para as providências cabíveis.

Certifico, ainda, que o termo de audiência segue fisicamente, haja vista que o PJE estava muito lento durante as audiências, razão pela qual fizemos os termos fora do sistema.

O referido é verdade. Dou fé.

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORó - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o Termo de Audiência de Conciliação em frente.

Mossoró/RN, 4 de abril de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico

LVC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ref. ao proc. n.º 0815573-65.2016.8.20.5106

Promovente(s): ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Aos 9 de Março do ano de 2017, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Mossoró/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT** onde encontra(m)-se presente o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) **EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR, BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS, EMANUEL TELINO MONTEIRO, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE,** Juízes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido A PARTE AUTORA E E SEUS ADVOGADOS DRS. MARCELO VÍTOR JALES RODRIGUES OAB-RN 9.732, JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO OAB-RN 12.096, MARCELO MARINHO MAIA OAB-RN 7.418.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, **ANDERSON GIRÃO PORTELA, MÁRCIO PAULO PINHEIRO NOBRE, MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR, WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA e VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS** acompanhado(s) de sua advogada **Dra. Mônica Curinga Coutinho OAB-RN 12.034.**

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – A parte demandada pagará a quantia total de **R$ 5.247,00** *(cinco mil duzentos e quarenta e sete reais)*, correspondente a **R$ 4.770,00** *(quatro mil setecentos e setenta reais)* da indenização e **R$ 477,00** *(quatrocentos e setenta e sete reais)* referente aos honorários sucumbenciais;

02 – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

03 - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia **05 de Maio de 2017.**

04 – A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca na qual tramita o processo, **a partir do dia 08 de Maio de 2017, das 8h00min às 14h00min.**

05 – Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

06 - As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

Em seguida a M.M Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**: Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, Inc. III, Alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará, após a comprovação do depósito. Sem custas, conforme Art. 90, § 3°, CPC. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquive-se com baixa. Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ítalo Vinícius de Oliveira Queiroz _____ o digitei.

Juiz de Direito: _____

Demandante: Altemir Florencio matias Advogado(a): _____

Demandado(a): _____ Advogado(a): _____

Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 04/04/2017 08:03:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040408033484400000009391511
Número do documento: 17040408033484400000009391511

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome Completo:	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF:	03139798474
Endereço Completo:	R LEVAILSON D MAIA , 31, BELO HORIZONTE, MOSSORO RN

Informações do acidente

Local:	RN/MOSSORO
Data do Acidente	04/10/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0815573-65.2016.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 4 VARA CIVIL da Comarca de RN/MOSSORO.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização dessa avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não cheguemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

RN/MOSSORO, data 09/03/2017.

Altemir F Florencio Matias

Assinatura da Vítima

CNIS

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

[X] Sim [ ] Não [ ] Prejudicando

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

MÃO DIREITA

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRAUMA GRAVE COM FRATURA DE METACARPOS E DE DEDOS - TRATTO CONSERVADOR

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

[ ] Sim [X] Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

[ ] a) disfunções apenas temporárias

[X] b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

CNIS

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR E LIMITE DA FUNÇÃO DEFORMIDADE E ANQUILOSE METACARPO-FALANGEANA

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

[ ] Sim, em que prazo:

[X] Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal (is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

[ ] a) **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

[X] b) **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

[ ] b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

[X] b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual	
1º Lesão		
MÃO DIREITA	☐ 10% Residual	☐ 50% Média
	☐ 25% Leve	☒ 75% Intensa
2º Lesão		
	☐ 10% Residual	☐ 50% Média
	☐ 25% Leve	☐ 75% Intensa
3º Lesão		
	☐ 10% Residual	☐ 50% Média
	☐ 25% Leve	☐ 75% Intensa
4º Lesão		
	☐ 10% Residual	☐ 50% Média
	☐ 25% Leve	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:RN/MOSSORO, data 09/03/2017.

CNIS

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA
CRM: RN/2999

CLAUDIO VITOR GROSSI
CRM: RJ/5263800-5

Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 04/04/2017 08:03:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040408033484400000009391511
Número do documento: 17040408033484400000009391511

PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LIDER-DPVAT
JUSTIFICATIVAS

Empresa Médica:	CNIS
Vítima:	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
Processo	0815573-65.2016.8.20.5106
Vara:	4 VARA CIVIL
Pasta:	

Justificativa de indenização complementar

Preencher em caso de divergência

DEFORMIDADE EM MÃO DIREITA EM GARRA COM DEFICIT DA FORÇA MOTORA MÃO DIREITA 50% MEDIA

DATA: 09/03/2017

CLAUDIO VITOR GROSSI
CRM: RJ/5263800-5

CNIS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARC DE MOSSORÓ/RN.

URGENTE

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., e ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, já devidamente qualificados nos autos do processo em referência, vem com a devida Vênia, por seus procuradores, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Após a realização de acordo no dia 08/03/2017 no presente processo, verificou-se que o valor oferecido está equivocado, posto que há laudo pelo assistente técnico da parte até apontando invalidez em graduação menor que aquela apontada pelo laudo realizado pelo perito no dia da audiência.

O laudo pericial realizado em audiência apresenta lesão graduada em 75% de invalidez da mão direita, enquanto o laudo do assistente técnico aponta invalidez de 50% da mão direita, diante da discordância quanto a graduação da lesão as partes concordam em cancelar o acordo realizado, de forma que o processo tenha prosseguimento.

Ante o exposto requerem o cancelamento do acordo realizado em audiência, bem como o cancelamento de sua homologação, e que seja dado prosseguimento ao feito.

Termos em que, Pede Deferimento.

Porto Alegre, 20 de Março de 2017.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Proc. Nº. 0815573-65.2016.8.20.5106

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em razão do acordo celebrado nos autos, requerer a juntada do contrato de honorários no percentual de 30% (trinta por cento), devendo este juízo, após a comprovação do efetivo pagamento, **proceder com a separação dos honorários contratuais (no percentual de 30%) e dos sucumbências, com previsão no art. 22, § 4 da Lei 8.906/94. Segue discriminação dos valores abaixo:**

R$ 3.339,00– valor da parte autora.

R$ 1.908,00 - valor dos honorários contratuais (R$ 1.431,00) e dos honorários sucumbenciais (R$ 477,00).

Por fim, requer que o alvará dos honorários seja expedido, exclusivamente, no nome do Dr. JERONIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN 12.096, para fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Mossoró-RN, 05 de Abril de 2017.

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0815573-65.2016.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará. Sem custas. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquive-se com baixa no SAJ.

Mossoró/RN, 10 de novembro de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORó - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a petição de ID 9983880, faço esses autos conclusos.

Certifico, ainda, que a demandada não comprovou o pagamento referente ao acordo realizado nestes autos no mutirão DPVAT, ocorrido em março de 2017.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0815573-65.2016.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em fase de cumprimento de sentença.

Compulsando os autos, consta no documento de ID nº 9983880, pedido de cancelamento do acordo realizado entre as partes em audiência.

Cumpre esclarecer, entretanto, que esse pleito não pode ser deferido, visto que o acordo celebrado entre as partes restou homologado por este juízo, tendo, inclusive, as partes renunciado ao prazo recursal.

Destarte, **INDEFIRO** o pedido constante no documento de ID nº 9983880.

Tendo em vista o não pagamento voluntário da obrigação, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a planilha atualizada do débito, devendo nela constar a multa de 10% (dez por cento) e, na mesma oportunidade, requerer o que for do seu interesse.

Int.

Mossoró/RN, 26 de julho de 2017

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORó - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento a Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, REMETO o presente feito a 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2017

FABIOLA RUBIA DE LIMA E SILVA

Auxiliar Técnico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE MOSSORÓ RN

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada n autos do processo em referência, que lhe move **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS,** por seu advogado que e subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **COMPROVANTE DE PAGAMEN DE ACORDO no valor de R$ 5.247,00** em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Macaíba, 14 de novembro de 2017.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE MOSSORÓ - RN

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, que lhe move **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS,** por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ACORDO no valor de R$ 5.247,00** em anexo.

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 2800123541676
Nº DA PARCELA: 0		DATA DO DEPÓSITO: 21/11/2017	AGÊNCIA (PREF / DV): 36	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 21/11/2017	Nº DA GUIA: 2300435	Nº DO PROCESSO: 08155736520168205106	TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA: MOSSORO		ORGÃO/VARA: 4 VARA CIVEL	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 5247,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO:			TIPO DE PESSOA: Juridico	CPF / CNPJ:
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS			TIPO DE PESSOA: Fisica	CPF / CNPJ: 03139798474
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: B1ABD4391A352C83				

Nestes termos, pede deferimento.

Macaíba, 14 de novembro de 2017.

Assinado eletronicamente por: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 28/11/2017 15:27:10
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112815265540600000012620690
Número do documento: 17112815265540600000012620690

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORó - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data junto aos autos ofício do BB.

MOSSORó/RN, 5 de fevereiro de 2018

IRANEIDE DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnica

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

BANCO DO BRASIL

MOSSORO (RN), 22 de Novembro de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**08155736520168205106**
Reu:	**SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**
CPF/CNPJ:	**09.248.608/0001-04**
Autor:	**ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**
CPF/CNPJ:	**031.397.984-74**
Valor original:	**R$ 5.247,00**
Agência depositária:	**36 - 1 MOSSORO**
N.º da conta judicial:	**2800123541676**
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	**21.11.2017**
Depositante:	**SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

Respeitosamente,

Rárilon da Silva Ribeiro
Gerente de Relacionamento
Mat. 8.4[illegible]39-3

Banco do Brasil S.A.
MOSSORO
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
MOSSORO - RN .

Assinado eletronicamente por: IRANEIDE DE OLIVEIRA - 05/02/2018 07:40:57
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020507403613800000018747428
Número do documento: 18020507403613800000018747428

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORó - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos em correição.

Com fulcro no artigo 526, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em cinco dias se manifestar acerca do comprovante de depósito de ID nº 13687670, devendo, na oportunidade, mencionar acerca da satisfação integral do crédito.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

P.I.

MOSSORó/RN, 22 de fevereiro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, devidamente qualificado no processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista o pagamento realizado pela seguradora, **requerer a liberação da quantia vinculada ao presente feito, através de dois alvarás distintos, sendo um em favor da parte autora e outro em favor do patrono (sucumbência 10% e contratuais 30%), consoante contrato anexo – ID 7095129.**

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 06 de Março de 2018.

THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS

OAB/RN nº 11.500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Em observância ao Termo de Audiência de Conciliação de ID. 9936103, realize a liberação da quantia vinculada ao presente feito, através de dois alvarás distintos, sendo um em favor da parte autora e outro em favor do patrono os sucumbenciais e os contratuais.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 30 de maio de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

ALVARÁ JUDICIAL Nº 057/2018-SUCIV

Processo n.º: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juiz(a) de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R$ 3.339,00 (três mil trezentos e trinta e nove reais)**, parte da quantia existente na Conta Judicial de nº 2800123541676, conforme depósito sob o ID 19560098, com todos os acréscimos legais respectivos que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor da parte autora, o(a) Sr.(a) **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS CPF: 031.397.984-74,** em cumprimento ao despacho de ID 26535631.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Estagiária, o digitei, e eu, RAFAELLA FONSECA PEREIRA, Mat. F197770-9, conferi e subscrevo.

Observação: Este alvará judicial terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua expedição.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

ALVARÁ JUDICIAL Nº 058/2018-SUCIV

Processo n.º: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juíza de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R$ 1.908,00 (mil e novecentos e oito reais)**, existente na Conta Judicial de nº **2800123541676**, conforme depósito sob o ID 19560098, com todos os acréscimos legais que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor do **Bel. MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - OAB/RN 0009732A, e/ou do Bel. JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO - OAB/RN 0012096A, e/ou do Bel. THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS - OAB/RN 11500,** referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, em cumprimento ao despacho de ID 26535631.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Estagiária, o digitei, e eu, RAFAELLA FONSECA PEREIRA, Mat. F197770-9, conferi e subscrevo.

Observação: Este alvará judicial terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua expedição.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Diante da sentença homologatória, a Seguradora juntou devidamente o comprovante de pagamento do acordo e foi liberado a quantia vinculada ao presente feito por meio de dois alvarás judiciais.

Dessa forma, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 14 de setembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)